

PROJETO DE LEI N.º 7.392-B, DE 2017

(Do Sr. Misael Varella)

Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que "Dispõe sobre a política agrícola"; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação deste e dos de nºs 7394/17, 9122/17 e 1728/19, apensados, com substitutivo, e pela rejeição dos de nºs 7439/17 e 9815/18, apensados (relator: DEP. EVANDRO ROMAN); e da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e dos de nºs 7394/17, 9122/17 e 1728/19, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda, e pela rejeição dos de nºs 7439/17 e 9815/18, apensados (relator: DEP. BOSCO COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão de Viação e Transportes o projeto de lei em epígrafe, que altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para permitir que o Poder Executivo outorgue concessões de uso remuneradas, por prazo determinado, sobre as faixas de domínio das rodovias federais, exclusivamente para implantação de lavouras de culturas anuais, que contribuam para a segurança do trânsito.

Encontram-se apensados ao projeto de lei principal os seguintes projetos:

- PL nº 7.394, de 2017, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", com a finalidade de dispor sobre o uso das faixas de domínio ao longo das rodovias federais;
- PL nº 1.728, de 2019, de autoria do Deputado Marlon Santos, que trata de regramento acerca de plantio e supressão de vegetação em faixas de domínio ao longo de rodovias;
- PL nº 7.439, de 2017, de autoria do Deputado Luiz Couto, que dispõe sobre diretrizes para o plantio e a conservação de espécies vegetais em faixa de domínio de rodovia federal;
- PL nº 9.122, de 2017, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que dispõe sobre a conservação e recuperação da vegetação nas faixas de domínio das rodovias; e
- PL nº 9.815, de 2018, de autoria do Deputado César Halum, que acrescenta o Art. 18-A, à Lei nº 12.379/11, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para permitir atividades agrícolas direcionadas à agricultura familiar em faixas de domínio de rodovias federais.

Tramitando em rito ordinário, as proposições foram distribuídas para apreciação conclusiva da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, deste Órgão Técnico e da

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.392/2017, o PL nº 7.394/2017, o PL nº 9.122/2017 e o PL nº 1.728/2019, apensados, com substitutivo, e rejeitou o PL nº 7.439/2017 e o PL nº 9.815/2018, apensados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Roman.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta modifica a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para permitir que o Poder Executivo outorgue concessões de uso remuneradas, por prazo determinado, sobre as faixas de domínio das rodovias federais, exclusivamente para implantação de lavouras de culturas anuais que contribuam para a segurança do trânsito.

Em primeiro lugar, destacamos que faixa de domínio é a base física sobre a qual se assenta uma rodovia. Ela é composta pelas pistas de rolamento, obras-de-arte, pelos canteiros, acostamentos, pela sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a rodovia ou ferrovia dos imóveis marginais ou da faixa do recuo. A propriedade da faixa de domínio é do Estado ou da União e, sobre ela, nenhuma construção é permitida. A faixa de domínio existe para garantir a segurança dos usuários do local, assim como para eventuais aumentos das faixas de rodagem. No que diz respeito à propriedade particular, esta pode ser exercida na faixa não edificável, entretanto deve-se manter reserva de quinze metros da faixa de domínio.

Ainda é de nosso conhecimento que as rodovias federais são, nos termos do art. 20, inciso II, da Constituição Federal, bens da União, ou seja, bens públicos, não passíveis de usucapião (art. 183, § 3º, da CF) e sujeitos a constrições especiais de serventia. Assim, no que se refere às faixas de domínio de rodovias federais, como dispõe o atual art. 98, *caput*, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, pode o Poder Executivo outorgar concessões remuneradas de uso pelo prazo máximo de até vinte e cinco anos, para fins exclusivos de implantação de reflorestamentos. Entendemos que a implantação de lavouras de culturas anuais é algo também compatível com a segurança viária, tal como a implantação de reflorestamentos, e, além disso, pode promover ganhos financeiros ao poder concedente e ao empreendedor.

Portanto, optamos então por adotar o SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com uma subemenda que determine que a concessão seja exclusivamente para o proprietário do lote lindeiro.

Registrarmos que os Projetos de Lei nº 7.394, de 2017, nº 9.122, de 2017, e nº 1.728, de 2019, apensados, convergem para o aprimoramento da lei, tendo sido acolhidos parcialmente, no mesmo sentido do parecer aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com o qual concordamos.

Em relação ao PL nº 7.439, de 2017, e ao PL nº 9.815, de 2018, apensados, optamos por rejeitá-los, em razão de o primeiro ultrapassar o escopo da temática legislativa proposta, e o segundo restringir as faixas de domínio de rodovias federais para atividades agrícolas direcionadas à agricultura familiar, também no mesmo sentido do parecer aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento

Rural.

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 7.392, de 2017, nº 7.394, de 2017, nº 1.728, de 2019, e nº 9.122, de 2017, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a subemenda anexa, e pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 7.439, de 2017, e nº 9.815, de 2018.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

Relator

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.392, DE 2017**
(E aos apensos: PL nº 7.394/2017, PL nº 9.122/2017, e PL nº 1.728/2019)

Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para dispor sobre o uso das faixas de domínio nas rodovias federais.

Dê-se ao Art. 2º do Substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 98. É o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões remuneradas de uso por prazo determinado, sobre as faixas de domínio das rodovias, exclusivamente para o proprietário do lote lindeiro, para fins de implantação de lavouras de culturas anuais ou para implantação de reflorestamento e reconstituição de vegetação nativa, desde que preservada a segurança do trânsito.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.392/2017, e os PL's 7394/2017, 9122/2017 e 1728/2019,

apensados, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com subemenda, e rejeitou os PL's 7439/2017 e 9815/2018, apensados, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bosco Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues , Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Alexandre Leite, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Carla Zambelli, Hugo Leal, Hugo Motta, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Júnior Mano, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Nicoletti, Paulo Azi, Ricardo Pericar, Sergio Vidigal, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO

Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.392, DE 2017**

(E aos apensos: PL nº 7.394/2017, PL nº 9.122/2017, e PL nº 1.728/2019)

Altera o art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para dispor sobre o uso das faixas de domínio nas rodovias federais.

Dê-se ao Art. 2º do Substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 98 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 98. É o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões remuneradas de uso por prazo determinado, sobre as faixas de domínio das rodovias, exclusivamente para o proprietário do lote lindeiro, para fins de implantação de lavouras de culturas anuais ou para implantação de reflorestamento e reconstituição de vegetação nativa, desde que preservada a segurança do trânsito.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO

Presidente